



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

Proposta de aditamento

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração dos artigos 11.º e 122.º do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante o aditamento do artigo 101.º-A à Proposta de Lei:

Secção II

Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 101.º-A

Os artigos 11.º e 112.º do Código Municipal sobre Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua redacção actual, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

Estão isentos do imposto municipal sobre imóveis as autarquias locais e freguesias e suas associações e federações de municípios e freguesias de direito público, com excepção dos edifícios não afectos a actividades do interesse público.

Artigo 112.º

[...]

[...]

3 - A taxa de imposto é de 2,5% para os prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano e de 5% para os prédios urbanos em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios cuja degradação impede a habitabilidade ou exige obras de recuperação estrutural no valor superior a um quarto do valor de mercado do prédio. .

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5%.

[...]"

As Deputadas e os Deputados,